

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023/DETRAN/GELIC

DETRAN 00068013/2023

WebLic Req. 3012/2023

1. OBJETO

1.1. Fornecimento e a instalação de divisória, porta, vidros e películas.

2. UNIDADE INTERESSADA

2.1. Departamento Estadual de Trânsito.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente Dispensa de Licitação será efetivada por meio da emissão de Contrato, conforme minuta anexa.

Item	Descrição	Qtd	unid	Valor unitário	Valor total
1	Parede compreendida por divisórias de painéis de 35mm de espessura EUCATEX, 17,8 m ²	1	un.	R\$2.235,00	R\$2.235,00
2	Porta de divisória (com dobradiças, maçaneta e fechadura) nas dimensões 0,82 x 2,11m com 35mm de espessura. -EUCATEX	1	peça	R\$479,00	R\$479,00
3	Vidros lisos padrão para divisórias (total 6m ² de vidro)	5	un.	178,00	890,00
4	Películas em faixas nos vidros lisos para divisórias (total 6m ² de película)	5	un.	119,00	595,00
TOTAL					R\$4.199,00

3.2. A quantidade e unidade foram modificados, com relação ao termo de referência, por questão de facilitação da execução contratual, fiscalização, lançamento nos sistemas financeiros e pagamentos. Entretanto, permanecem os mesmos produtos/serviços e valores totais.

4. DESPESAS

4.1. A presente Dispensa de Licitação implicará em uma despesa total de **R\$37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais) anuais, referente a R\$3.100,00 (três mil e cem reais) mensais

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020 /Departamento Estadual de Trânsito	015284	33.90.30.24	1.753.111.035	2023

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Sobre o prisma da proporcionalidade (incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa), a presente Dispensa de Licitação está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. Em conformidade com o Decreto Presidencial nº 11.317/2022, esse valor atualizado representa o montante de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

6.3. Para esta compra direta, aprecia-se o custo e benefício da contratação. Pelo valor envolvido, há custos indesejáveis que o baixo valor e baixa complexidade da contratação permite a dispensa da licitação, como alocação de pessoal, estrutura, órgãos envolvidos, tempo decorrido, horas extras de trabalhos envolvidos, entre outros.

7. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

7.1. De acordo com o art. 12, §1º, do Decreto nº 30/2023, é inviável tecnicamente e desvantajoso a utilização da dispensa eletrônica, tendo em vista o tempo envolvido para contratação e a falta de fornecedores disponíveis na região para o fornecimento do produto/serviço.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

8.1. A justificativa para a contratação segue o contido no Termo de Referência vinculada a respectiva contratação.

9. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. O critério para escolha do fornecedor é o de **MENOR PREÇO**.

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. De acordo com o art. 8º, I, Decreto nº 47/2023, o Estudo Técnico Preliminar é facultado nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E MAPA DE RISCO

11.1. Posto que não se trata de contratações de obras e serviços de grande vulto ou adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, deixamos de juntar matriz de alocação de riscos (art. 28, caput, Decreto nº 47/2023).

11.2. Quanto ao mapa de risco, informamos que o órgão ainda tem um documento formalizado acerca da análise de riscos. Na presente contratação, de pequeno valor, compreendemos que sua ausência de menor impacto, relevando a baixa complexidade da contratação.

12. PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

[...] o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014).

12.2. Nesse sentido, foram anexados às pp. 21-23 deste caderno pesquisa de preços, que demonstra que o preço praticado está abaixo do utilizado por diversas outras entidades públicas. Tudo em conformidade com a IN nº 16/2022 e Nota Técnica n.º 01/2020 do TCE/SC.

13. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

13.1. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 30/2023, o processo está instruído com os seguintes elementos:

Atos e documentos instruídos aos autos	S/N/NA ¹	Página
Documento de oficialização da demanda	S	19-20
Estudo Técnico Preliminar	NA	
Documento de análise de risco	NA	
Matriz de Risco	NA	
Termo de Referência, com especificação do objeto, estimativa da despesa e razão de escolha do contratado	S	25-32
Justificativa de preço (pesquisa de preços)	S	21-23



Pedido de aquisição do WebLic	S	24
Disponibilidade do orçamento	S	34 e 49
Habilitação (+ consultas impedimento/idoneidade)	S	51-63
Requisição de compra do WebLic	S	35-37
Autorização de dispensa	S	47
Termo de dispensa (justificativa contratação direta)	S	<i>Presente</i>
Contrato ou AF	S	64-78
Parecer da Assessoria Jurídica	S	127-163

¹ Leia-se: S, “sim”; N, “não”; e NA, “não se aplica”.

Florianópolis, *[datado digitalmente]*.

CLARIKENNEDY NUNES
Presidente
DETRAN/SC